

CONTRATO Nº 361/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.163/2024

Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. OSVALDO CRUZ, localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**, portador do CPF nº 364.329.203-10 e RG nº 826481970, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 164- Bairro Canadá, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, e do outro lado a locador Sr. **ANTONIO ERNESTO FLORENTINO**, portador do RG nº **000100662598-1** SSP/MA CPF nº **007.835.183-90**, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 52/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. OSVALDO CRUZ, localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I.	mês	04	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00

Antonio Ernesto Florentino

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



OSVALDO CRUZ, localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED				
---	--	--	--	--

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 52/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 52/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

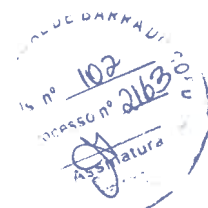
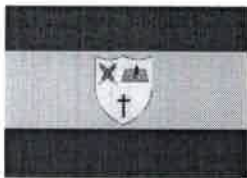
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Antonio Ernesto Florentino

[Signature]



5.1. O prazo de **vigência da contratação será até 17 de fevereiro de 2025**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
12.361.1029.2093.0000	2093	manut e desen. Da Educação Básica - FUNDEB	3.3.90.36	Impostos e Trans. De Impostos
12.361.1012.2030.0000	2030	manut e Func da Secretaria de Educação	3.3.90.36	Recursos não Vinc. De Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

Antonio Ernesto Honorato

[Assinatura]



7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

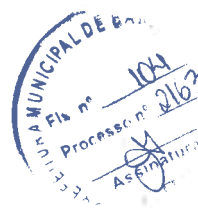
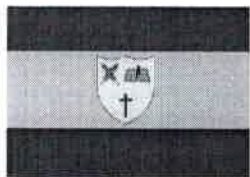
8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

Antonio Ernesto Florêncio

[Assinatura]



- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Antonio Ernesto Florantino

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Antonio Evaristo Florêncio

[Handwritten signature]



11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

antonio Ernesto Eloquentino



12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

Antonio Ernesto Florentino

[Assinatura]



14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Antonio Ernesto Florentino Aguiar



14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

Antonio Ernesto Ebonestias

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

antonio Ernesto Lorentino 



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **KARYNA FEITOSA DE MORAES**, CPF nº 050.401.683-06, Portaria nº 379-2021, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 29 de outubro de 2024.


MARINETE MOURA DA SILVA LOBO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



Antonio Ernesto Florentino

ANTONIO ERNESTO FLORENTINO

CPF nº 007.835.183-90

LOCADOR

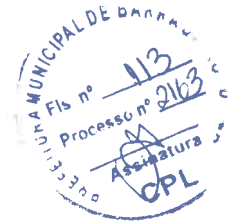
Testemunhas:

Márcia Clara de Sousa Pereira
CPF nº 624994793-60

Palomo Ferreira Soares
CPF nº 059.379.621-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO nº 361/ 2024
INEXIGIBILIDADE Nº 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.163/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. OSVALDO CRUZ, localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED. INEXIGIBILIDADE Nº. 52/2024. Contratado: ANTONIO ERNESTO FLORENTINO, portador do RG nº 000100662598-1 SSP/MA CPF nº 007.835.183-90. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Impostos e Trans. De Impostos. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos não Vinc. De Impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de outubro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE CONTRATO nº 361/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 52/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.163/2024 - Barra do Corda/MA
OBJETO: **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. OSVALDO CRUZ, localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED. INEXIGIBILIDADE Nº. 52/2024.**
Contratado: **ANTONIO ERNESTO FLORENTINO, portador do RG nº 000100662598-1 SSP/MA CPF nº 007.835.183-90**
Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).** A dotação orçamentária será: 12.3611029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Impostos e Trans. De Impostos. A dotação orçamentária será: 12.3611012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos não Vinc. De Impostos. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 04 (quatro) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de outubro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda - MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: PF692HT2E14SXDI731603984ZY7M1CLUU

EXTRATO DE CONTRATO nº 365/2024

Processo administrativo 1768/2024 - Barra do Corda/MA
Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para serviços de Coffee Break para eventos públicos, reuniões, encontros e similares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.**
Pregão Eletrônico Nº 62/2024/MA. Contratado: **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, inscrito no CNPJ nº **19.589.745/0001-66**.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).** Dotação orçamentaria será: 10.3011017.2078.0000; 10.3011010.2025.0000; PROJETO ATIVIDADE: 2078, 2025, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 07 de novembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: W9SPDDS BX14GORT731604025YCL7UYPXM



Após ampla reforma, Governo do Maranhão entrega cinco unidades do lema em São Luís

Cinco unidades do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), instaladas em São Luís, foram entregues à comunidade escolar na terça-feira (12), após passarem por ampla reforma e revitalização estrutural. As unidades atendem alunos das zonas urbana e rural da capital maranhense e foram entregues pessoalmente pelo governador Carlos Brandão, que visitou as instalações e conversou com alunos e professores.



O governador Carlos Brandão presidiu a cerimônia de entrega de reforma de cinco unidades do lema em São Luís.

Foram reformadas e entregues o Lema do Campo, na Vila Maranhão; Lema Vocacional Estaleiro Escola Luiz Philippe Andros e o Lema Pleno Tamancão, ambos no Alto da Esperança e o Lema Pleno Desembargador Simey, no bairro São Francisco. A solenidade de entrega também marcou o lançamento de uma unidade vocacional do instituto, o Lema Vocacional Desembargador Simey, também no bairro São Francisco. Na oportunidade, o governador assinou edital de inscrição para cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

“Lançamos mais um lema Vocacional. Hoje foi um dia voltado para as escolas em tempo integral. Estamos ampliando-as no nosso estado. Já temos 212, somando lemas dos Centros 1, 2 e 3. A nossa tendência é melhorar cada vez, porque a educação é a melhor maneira de mudar a vida dos alunos, que so-

precisam de oportunidade”, frisou Brandão. A diretora-geral do lema, Círciele Muniz, avalia que a nova unidade vocacional do instituto vai garantir educação de qualidade a mais jovens de São Luís. “Hoje é um dia muito importante para a educação. Faremos a entrega do lema Vocacional que vai levar qualificação profissional para toda a região do bairro São Francisco: educação de qualidade que pode mudar a vida da nossa juventude”, assinalou.

As unidades entregues receberão serviços diversos, como revisão de cobertura, pintura geral, instalação de piso tático, restauração de portas e janelas, reparo em aparelhos de ar-condicionado, revisão elétrica, hidráulica e sanitária, entre outras intervenções. As obras de reforma nas unidades do lema em São Luís foram executadas por meio de parcerias celebradas entre o Instituto e as Secretarias de Estado da Educação (Seduc) e de Governo (Segov). O investimento aplicado na reforma das cinco unidades do lema está avaliado em cerca de R\$ 5,1 milhões.

Pobreza eleva em três vezes risco de surgimento de ansiedade e depressão

Um relatório das Nações Unidas aponta que pessoas em situação de pobreza têm três vezes mais chances de desenvolver problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão. É o que aponta o relatório “Economia da Burnout: Pobreza e Saúde Mental”, acerca de 11% da população mundial sofre com algum transtorno mental. De acordo com o relator especial da Organização das Nações Unidas e autor do relatório, Olivier De Schutter, esse cenário está relacionado a obsessão pelo crescimento da economia e busca de riqueza, deixando as pessoas

a se submeterem a jornadas exaustivas de trabalho e condições de trabalho precárias. “Quanto mais desigual é uma sociedade, mais as pessoas da classe média temem cair na pobreza e com isso desenvolvem quadros de estresse, depressão e ansiedade”, afirmou o relator. Segundo o relator, o principal fator de risco é jornada de 24 horas por dia, 7 dias por semana, quando o trabalhador fica disponível sob demanda, e cita como exemplos os trabalhadores de aplicativos e plataformas digitais. De Schutter afirma que essa

lógica “resulta em horários muito variáveis de trabalho, o que torna muito difícil manter um equilíbrio adequado entre a vida familiar e a vida profissional”. A incerteza quanto ao horário de trabalho e quantidade de horas a trabalhar tornam-se grandes motivadores de depressão e ansiedade. Outro fator gerador de transtornos é a ansiedade climática. Estudos apontam que mudanças, secas extremas, temporais destroem as fontes de renda da população, provocando insegurança financeira e ansiedade. O estudo propõe que os

governos adotem medidas que induzam as desigualdades e inseguranças, como políticas de renda básica universal (valor mínimo a que todos tenham direito para afastar a ameaça da pobreza), apoio a economia social e solidária e alterações do mundo do trabalho. O relator informou que organizações não governamentais, sindicatos, movimentos sociais e acadêmicos trabalham na apresentação de alternativas ao crescimento econômico em consonância com a erradicação da pobreza, previstas para serem apresentadas em 2025. (AGÊNCIA BRASIL)

DA UNIDADE VAI NASCER A NOVIDADE
SINDEUCAL
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Posses da Nova Diretoria e Conselho Fiscal
 O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL SINDEUCAL pessoa jurídica devidamente registrada CNPJ 05.642.808/0001-00, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida 14 n. 46 III, Corumbá do Maranhão, CEP 65.032-050, representado neste ato por sua Presidente Sra. Regina Sheila Bordalo Martins, do gesto: Da Unidade Vai Nascer a Novidade, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 95 da norma estatutária (uma publico a Assembleia Solene de Posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, gestão “Unidade e Luta por Mais Diretos”, eleita para o quadriênio 2024/2028, que será realizada no dia 22/11/2024 (quarta-feira), às 18h, na sede do sindicato. O mandato da nova Diretoria será de 02/12/2024 a 01/12/2028, e para as finalidades estatutárias.

Informações sobre esta Assembleia Solene de Posse será transmitida ao vivo por meio dos nossos canais de comunicação.

2024

Regina Sheila Bordalo Martins
 Regina Sheila Bordalo Martins
 Presidente do SINDEUCAL

A Empresa A K M de Carvalho Ltda CNPJ nº 46.236.787 / 0001 - 96, torna publico, que REQUEREU à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, autorização para perfuração de um poço tubular - pp para consumo humano conforme processo nº 24100060842 / 2024 localizada na Rua Conego Nestor 33 / Rodovia MA 110 zona rural, Cep 65.550-000, São Bernardo - Maranhão com a localização geográfica Lat. -03° 22' 54", 277 S e Long. -42° 25' 00", 022 W

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2024
 INELIGIBILIDADE Nº 527/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.763/2024 - Barra do Corda/MA OBJETO: locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória da UI OSVALDO CRUZ localizada no Povoado CACAUI na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED INELIGIBILIDADE Nº 527/2024. Contratado ANTONIO ERNESTO FLORENTINO, portador do RG nº 00010062598-1 SSP/MA CPF nº 007.835.183-90. Contratante: Secretária de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). A instalação orgamentaria será 12.361.1029.2033.0000-Elemento de Despesa: 3.3.90.36- Projeto Atividade: 2093 Fonte de recursos: Impostos e Trans. De Impostos. A dotação orgamentaria será 12.361.1012.2030.0000-Elemento de Despesa: 3.3.90.36- Projeto Atividade: 2030 Fonte de recursos: Recursos não Vinc. De Impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura na forma do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de outubro de 2024. ASS. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, Secretária Municipal de Educação Barra do Corda - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU – MA
 ERRATA

ERRATA A Prefeitura Municipal de Grajaú – MA, com sede na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna publico para conhecimento dos interessados a presente ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO -- CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 03/2024 - "Publicado no dia 11/11/2024 no Jornal Pequeno do Estado do Maranhão, (“...”) Onde se lê ()” com fundamento no disposto no Art. 165, alínea “d” do inciso I do caput deste artigo, da Lei Federal Nº 14.133/2021. ()” Leia-se “com fundamento no disposto no Art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Grajaú 11 de novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA/MA
 AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 004/2024-CPL/PMGV

O MUNICIPIO DE GODOFREDO VIANA Estado do Maranhão através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Gestão Tributária, torna publico que fará licitação na modalidade Concorrência

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, à Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações.

OBJETO: Recuperação de estradas vicinais no município de Godofredo Viana/MA. Contrato de Repasse nº 055279/2021/MIDOR/CAIXA ABERTURA 12 de dezembro de 2024 às 10:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, na Av. Deputado João Jorge Filho, nº 84 - Centro - CEP: 65285-000 - Godofredo Viana (MA). cpl@godofredoviana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.licitanel.com.br e-mail: cpl@godofredoviana@gmail.com ou na página <https://godofredoviana.ma.gov.br>

Godofredo Viana (MA) 11 de novembro de 2024
 JOÃO LUIZ MENEZES GAZZO JUNIOR
 Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Gestão Tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MA
 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024 – CPL
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024
 REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, localizada na Av. Wilson Branco S/N, Centro, Vitorino Freire - MA, CEP 65320-000, CNPJ 46.611.856/001-80, com sede na Rua Maranhão, que realizou licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 08/2024 no dia 21/11/2024 às 08:00h, horário de Brasília, no site www.licitacao.vitorinofreire.ma.br, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA A MONTAGEM DE BIBLIOTECA E TEATRO DE FANTOCHES PARA O PROJETO ESTÁÇÃO DA CRIANÇA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA DE VITORINO FREIRE/MA, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) de edital.

O Edital pode ser consultado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, situada a Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire - MA, de segunda a sexta (exceto feriados), no horário das 08:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente por meio digital, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico (<http://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br>), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/procnp/pt) e www.licitacao.vitorinofreire.ma.br

Vitorino Freire - MA 13 de novembro de 2024
 VANDERLEY VIEIRA SOARES
 Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MA
 AVISO DE LICITAÇÃO
 3ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, localizada na Av. Wilson Branco, S/N, Centro CEP 65320-000, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2024, no dia 28/11/2024 às 10h, horário de Brasília, objetivando “Contratação de empresa(s) destinada(s) ao fornecimento de materiais esportivos para atender às necessidades do projeto Escola de Campeões Vitorinenses, promovido pela Secretaria de Esportes de Vitorino Freire/MA” conforme especificações descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que acompanham o Edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação - CPL, em dias úteis de 2º a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente, no site: <http://automaofreire.ma.gov.br/servico/transparencia/> na aba “acesso a informação” atos e publicações” ou no portal de compras do Município www.licitacao.vitorinofreire.ma.br informações pelo e-mail: licitacao.vitorinofreire@gmail.com

Vitorino Freire - MA, 13 de novembro de 2024
 VANDERLEY VIEIRA SOARES
 Agente de contratação

Home > Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 52/2024

Última atualização: 13/11/2024

Local: Barra do Corda/MA | Órgão: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA | Unidade compradora: 132 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Inexigibilidade | Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 74 V | Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta | Modo de disputa: Não há disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2024 | Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 0e769798000117-1-000189/2024 | Fonte: START GOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto

locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória da U.I OSVALDO CRUZ localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.800,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória da U.I OSVALDO CRUZ localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	

Volta para o item

Avançar < >

[< Voltar](#)



Atos nº 52/2024, de 13 de novembro de 2024, do Prefeito Municipal de Barra do Corda-MA, para autorizar a contratação direta de prestação de serviços de locação de imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória da U.I OSVALDO CRUZ localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

É expresso pelo presente que esta contratação direta de prestação de serviços de locação de imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória da U.I OSVALDO CRUZ localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED, encontra-se em conformidade com o disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

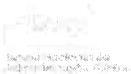
A presente autorização encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob o link: [https://pncp.cas.gov.br/contratacao/0e769798000117-1-000189/2024](#).

A presente autorização encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob o link: [https://pncp.cas.gov.br/contratacao/0e769798000117-1-000189/2024](#).

<https://pncp.cas.gov.br/>

0800 075 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Home > Contratos

Contrato nº 361/2024

Última atualização 13/11/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 132 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2.163/2024

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2024 **Data de assinatura:** 29/10/2024 **Vigência:** de 29/10/2024 a 28/02/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000209/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000189/2024](#)

Objeto:

locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. OSVALDO CRUZ, localizada no Povoado CACAU, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 007835183-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ANTONIO ERNESTO FLORENTINO

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 361-2024	13/11/2024	Contrato

Exibir 5 1 de 1 itens

Página 1 < >

< Voltar



Unidade de Informação 14133721 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo sistema.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784 de 9 de agosto de 2021.